



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental
Campus São Mateus

RESOLUÇÃO Nº. 013/2015

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº. 019007/2010-04;

CONSIDERANDO aprovação da Plenária, por unanimidade, na Décima Primeira Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas da pesquisa eleitoral do representante TAE no Conselho Departamental do CEUNES, conforme anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2015.


RONY PIGNATON DA SILVA
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS**

**PROPOSTA DE NORMAS DA PESQUISA ELEITORAL JUNTO AOS SERVIDORES
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CEUNES PARA ESCOLHA DE
REPRESENTANTE NO CONSELHO DEPARTAMENTAL 2015/2017**

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, Resolução 12/2003 CUn;
CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão nº. 080/2015 Conselho Departamental do
CEUNES e alteração através da Portaria nº. 011/2015;

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) ficam convocados a participar de uma pesquisa eleitoral visando à identificação de nomes que comporão as chapas para escolha do representante e o respectivo suplente junto ao Conselho Departamental do CEUNES/UFES;

Art. 2º A pesquisa eleitoral, de que trata o artigo 1º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto em 14 de julho de 2015 – terça-feira.

§ 1º – A pesquisa eleitoral a ser realizada no CEUNES, Prédio da Administração no Campus Litorâneo, será iniciada às 09:00 e encerrada às 16:00.

§ 2º – No escrutínio cada participante da pesquisa eleitoral votará em uma única chapa para o cargo de Representante e Suplente.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS**

Art. 3º Para efeito desta pesquisa eleitoral, serão considerados candidatos elegíveis os servidores TAEs inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor – art. 5º Resolução 12/2003 CUn.

§ 1º – A inscrição dos candidatos a representante, em chapas compostas por titular e suplente, será feita no Setor de Protocolo, Prédio da Administração no Campus Litorâneo, no período de 01 a 03 de julho de 2015 (dias úteis), no horário de 09:00 as 16:00, sendo vedada à inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º – Os candidatos deverão ser servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao quadro permanente da UFES e lotados no CEUNES.

§ 3º – Será permitida a recomposição das chapas, desde que feita dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS**

§ 4º – Será permitido o cancelamento de inscrições das chapas até o dia 03 de julho de 2015 – sexta-feira.

§ 5º – No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

II – ficha de qualificação profissional dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/PROGEP/UFES), especificando se o candidato encontra-se sob qualquer tipo de licença e/ou afastamento e se sofre qualquer tipo de processo administrativo.

Art. 4º Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão candidatar-se compondo as chapas:

I – todos aqueles que não atenderem ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º desta resolução;

II – os servidores inativos;

III – os servidores à disposição de outros setores ou órgãos fora da UFES;

IV – os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos por qualquer motivo ou em licença sem vencimentos;

Art. 5º Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 3º desta Norma.

Art. 6º Perderão o direito de permanecer na pesquisa eleitoral as chapas onde um dos candidatos praticarem coação, agressão física, moral ou qualquer outro constrangimento que possa colocar em risco a saúde ou integridade física dos demais candidatos, da comissão eleitoral e dos participantes previstos no artigo 12 desta resolução.

**TÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º A Comissão Eleitoral da Pesquisa Eleitoral está designada pelo Conselho Departamental do CEUNES pela Portaria nº. 11/2015 de 22 de maio de 2015.

§ 1º – Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos a Representante e Suplente, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral serão identificados por meio de um



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS**

crachá devidamente rubricado pelo seu presidente.

Art. 8º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão, escolhido entre os membros, terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I – deferir ou indeferir as inscrições das chapas até 06 de julho de 2015 – segunda-feira.

II – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;

III – informar aos servidores técnico-administrativos em educação do CEUNES, quais as chapas deferidas para serem votadas na pesquisa eleitoral;

IV – coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas;

V – decidir em primeira instância acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa eleitoral;

VI – estabelecer o número e os locais das Seções Receptoras de votos;

VII – atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;

VIII – tornar pública a lista dos participantes da pesquisa eleitoral;

IX – indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Mesários e Suplentes para atuarem nas Seções Receptoras de votos;

X – Resolver preliminarmente os casos omissos.

**TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 10 O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida neste título.

Art. 11 O participante da pesquisa eleitoral votará na seção receptora de votos localizada na área livre do Prédio da Administração do CEUNES.

§ 1º – A Seção Receptora de votos será composta de 01 (um) Presidente e 01 (um)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

Mesário, indicados pela Comissão Eleitoral, cujos nomes deverão estar definidos até às dezesseis horas do dia 10 de julho de 2015 – sexta-feira.

§ 2º – Considerando o que dispõe a Resolução nº 56/2012-CUn, que alterou o Art. 13 da Resolução nº. 12/2010-CUn, concedendo 01 (um) dia de trabalho abonado aos membros das Seções Eleitorais após as eleições (em anexo);

§ 3º – A Seção Receptora de voto só poderá funcionar com a presença de duas pessoas designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º – A Comissão Eleitoral indicará um suplente para a Seção Receptora de votos.

Art. 12 São participantes da pesquisa eleitoral, todos os servidores técnico-administrativos em educação, lotados no CEUNES, inclusive os que estiverem afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos fora da UFES.

Parágrafo único – Não participarão da pesquisa eleitoral os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos, e os inativos.

Art. 13 O processo de votação será manual.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral elaborará modelo de cédula para votação.

Art. 14 O sigilo do voto será assegurado por isolamento do participante da pesquisa eleitoral em cabine indevassável.

Art. 15 Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 16 A Seção Receptora de voto será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral imediatamente após a votação.

Art. 17 Ao Presidente da Seção Receptora de votos caberá a fiscalização e o controle da ordem e da disciplina no recinto.

Parágrafo único – Ao Presidente e ao Mesário da Seção será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos, durante a votação.

Art. 18 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I – a ordem de votação é a chegada do participante da pesquisa eleitoral;

II – o participante da pesquisa eleitoral deverá identificar-se em sua seção



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedido por um órgão oficial;

III – Para os efeitos desta norma são considerados documentos de identidade: cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, Carteira Funcional expedida pelo DGP/PROGEP/UFES, cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira, cédula de registro de classe/categoria que, por força de lei federal, tenha validade como documento de identidade a nova carteira nacional de habilitação com foto;

IV – o nome do participante da pesquisa eleitoral será localizado na lista oficial expedida pela Comissão Eleitoral e este assinará de imediato a sua presença como votante;

V – o participante da pesquisa eleitoral, após a votação, receberá seu documento de identificação.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 19 Terminada a votação e declarado ou seu encerramento, o Presidente da Seção Receptora de votos lacrará a urna.

Art. 20 A urna convencional lacrada será encaminhada à central de totalização e encaminhada pelo Presidente da Seção Receptora de votos, para apuração juntamente com a ata e demais documentos, no mesmo dia e imediatamente após o horário de encerramento da eleição.

Art. 21 Na central de totalização deverão permanecer a comissão coordenadora e um fiscal credenciado por chapa no ato da inscrição da respectiva candidatura.

Art. 22 Os votos terão o mesmo peso, independentemente de cargo ou função do servidor técnico-administrativo em educação.

Art. 23 Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o participante da pesquisa eleitoral houver indicado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma o reconhecimento do votante.

Art. 24 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem, sucessivamente:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS**

I – a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior tempo de serviço e menor número de matrícula na UFES;

II – a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior grau acadêmico;

III – a chapa cujo candidato a representante titular, for mais idoso.

Art. 25 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta ao Presidente do Conselho Departamental do CEUNES que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

**TÍTULO VII
DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 26 É facultada à campanha dos candidatos:

I – debates temáticos entre os candidatos;

II – discussões com os servidores técnico-administrativos em educação;

III – afixação de cartazes em locais previamente determinados;

IV – distribuição de plano de trabalho de cada candidato.

Art. 27 É vedada à campanha dos candidatos:

I – perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos do CEUNES;

II – promover e/ou incitar quaisquer tipos de ataques que atentem contra a integridade física e/ou moral dos demais candidatos, bem como dos integrantes da Comissão, mesários e demais participantes da pesquisa eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 28 A propaganda eleitoral não deverá danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 29 As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos em educação poderão ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos e/ou setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

Art. 30 As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

Art. 31 A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos eleitores na pesquisa eleitoral até o dia 07 de julho de 2015 – terça-feira.

Parágrafo único – Os participantes da pesquisa eleitoral cujos nomes não constem nesta lista poderão protocolar no Setor de Protocolo, Prédio da Administração no Campus Litorâneo, solicitação à Comissão Eleitoral até às 16 horas do dia 09 de julho de 2015 para regularizar sua situação.

Art. 32 A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 33 A interposição de recursos se dará no dia seguinte à divulgação do resultado do pleito.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

São Mateus, 28 de maio de 2015

Comissão Eleitoral:

REBECA CAROLINA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

VALESCA SCARPATI
MEMBRO

HARYANNE MABEL OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

Cronograma da Pesquisa Eleitoral para escolha de Representante e Suplente no Conselho Departamental do CEUNES/UFES 2015-2017

DATA	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
27/05/15	Quarta-feira	Reunião da Comissão Eleitoral
28/05/15	Quinta-feira	Comissão Eleitoral encaminha Normas da Pesquisa Eleitoral e Cronograma para o Conselho Departamental.
22/06/2015 a 30/06/15	Segunda-feira a Terça-Feira	Publicação e Divulgação do Edital de Convocação da Eleição
01/07/15 a 03/07/15	Quarta-feira a Sexta-Feira	Período de inscrições dos Candidatos (chapas) de 09h às 16h (dias úteis).
06/07/15	Segunda-feira	Reunião da Comissão Eleitoral para deferir ou indeferir as chapas inscritas às 10h.
07/07/15	Terça-feira	Comissão Eleitoral divulga a lista dos candidatos inscritos.
07/07/15	Terça-feira	Divulgação da relação de eleitores aptos.
08/07/15 a 09/07/15	Quarta-feira a Quinta-feira	Comissão Eleitoral recebe recursos dos candidatos (chapas) com inscrições indeferidas até às 16h.
08/07/15 a 09/07/15	Quarta-feira a Quinta-feira	Comissão Eleitoral recebe recursos dos eleitores cujos nomes estejam ausentes da lista apta, ou para alterações, até as 16h.
10/07/15	Sexta-feira	Data limite para a Comissão Eleitoral divulgar o resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas até as 16h.
10/07/15	Sexta-feira	Comissão Eleitoral divulga a relação final dos candidatos aptos à eleição, até as 16h.
10/07/15	Sexta-feira	Comissão Eleitoral divulga lista apta definitiva de eleitores.
13/07/15	Segunda-feira	Reunião da Comissão Eleitoral com mesários e fiscais de chapa às 9h.
14/07/15	Terça-feira	Eleições. Horário: 09h às 16h.
14/07/15	Terça-feira	Apuração, a partir das 16h 30min.
16/07/15	Quinta-feira	Divulgação do resultado das eleições.
17/07/15	Sexta-feira	Interposição de recursos pelos candidatos de 08h às 12h.
17/07/15	Sexta-feira	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Eleitoral
17/07/15	Sexta-feira	Divulgação do resultado final da eleição.
21/07/15	Segunda-feira	Comissão Eleitoral encaminha relatório final para homologação pelo Conselho Departamental do CEUNES/UFES.

REBECA CAROLINA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Comissão